



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Resolução nº 011/2026-CI/CCE

1

RESOLUÇÃO Nº 011/2026-CI/CCE

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução
foi publicada no site
<http://www.cce.uem.br/>, no dia
12/3/2026.

Aprova o novo Regulamento do Programa de
Pós-graduação em Educação para a Ciência e
a Matemática – PCM, com vigência a partir
de 01/03/2026.

Marta Satiko Kira Peron,
Secretária do CCE.

Considerando o **Processo nº 2525/2003 – PRO**;
considerando o contido no **e-Protocolo nº 25.394.425-0**;
considerando a **Resolução nº 072/2023- CI/CCE- REPUBLICAÇÃO**;
considerando a **Resolução nº 121/2023-PCM**;
considerando a **Resolução nº 007/2025-CEP-REPUBLICAÇÃO**, que aprova o regulamento
os programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade Estadual de Maringá;
considerando o disposto no artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO
DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS
EXATAS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Educação
para a Ciência e a Matemática - PCM, com vigência **a partir de 01/03/2026**, conforme **ANEXO**, que
é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Resolução nº
072/2023-CI/CCE-REPUBLICAÇÃO.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

ADVERTÊNCIA:
O prazo recursal termina em
19/3/2026.
(Art. 95 - § 1º do Regimento
Geral da UEM)

Maringá, 6 de março de 2026

Diogo Francisco Rossoni
DIRETOR



ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE **PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A MATEMÁTICA**

TÍTULO I

DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Educação para a Ciência e a Matemática (PCM) é oferecido em caráter *stricto sensu* em níveis de Mestrado e Doutorado em Ensino de Ciências e Matemática, e será regido em seus aspectos gerais pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEM, e em seus aspectos específicos pelo presente Regulamento.

Art. 2º. O PCM tem por objetivo promover a formação qualificada de docentes, pesquisadores e profissionais especializados para atuar no ensino, pesquisa e extensão na área de Ensino de Ciências e Matemática com vistas ao bem-estar da sociedade, a cultura e a inclusão social.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º. A estrutura organizacional do PCM é constituída por Coordenador e Coordenador Adjunto(a), um Conselho Acadêmico (CA), uma secretaria, um corpo docente (constituído de professores dos quadros permanente, colaborador e visitante) e um corpo discente composto pelos alunos de mestrado e doutorado, regulares e não regulares.

Art. 4º. O(a) coordenador(a) e o(a) coordenador(a) Adjunto(a) do PCM deverão ser integrantes do corpo permanente do Programa. Estes docentes serão eleitos pelos membros do corpo docente e representantes do corpo discente do Programa.

§ único: O mandato do(a) coordenador(a) e Coordenador Adjunto(a) deverá ser de dois anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 5º. Compete à Coordenação:

- I - Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II- Convocar e presidir as reuniões do CA, estabelecendo as pautas destas;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Resolução nº 011/2026-CI/CCE

3

- III - Promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte e o desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;
- IV - Executar as deliberações do CA;
- V - Elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou credenciamento do Programa, quando for o caso;
- VI- Expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VII - Convocar membros que componham a Comissão de Bolsa;
- VIII- Administrar os recursos financeiros do Programa;
- IX - Participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- X - Integrar o CI do Centro afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);
- XI - Assinar documentos oficiais do Programa.
- XII – Disponibilizar aos docentes do Programa, quando solicitadas formalmente, informações financeiras sob a gestão do Programa.

Art. 6º. O CA do Curso deverá ser constituído pelo(a) coordenador(a), Coordenador Adjunto(a), quatro professores do corpo permanente do Programa, indicados para representar as áreas de Biologia, Física, Matemática e Química (com indicação de dois suplentes do corpo docente), sempre que possível, e por dois representantes discentes titulares e dois suplentes, eleito pelos alunos regulares do Programa, sendo um do Curso de Mestrado e outro do Curso de Doutorado.

Parágrafo único - O discente que pleitear a representação no CA não poderá estar vinculado ao corpo docente da UEM, em seu campus principal e campi avançados.

Art. 7º. Compete ao Conselho Acadêmico:

- I - Reunir-se pelo menos duas vezes por semestre, por convocação do(a) coordenador(a) ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do(a) coordenador(a), com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação e deliberar por maioria de votos dos presentes;
- II - Deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;
- III – Credenciar, credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo CA do Programa e previstos no Regulamento do Programa;
- IV - Aprovar docentes e profissionais externos ao Programa como coorientadores para participação em projetos específicos;
- V - Propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);
- VI – Referendar projetos de dissertação e tese conforme o Art. 18º, inciso III;
- VII - Aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;
- VIII- Designar professores integrantes do quadro docente do Programa para comporem a comissão de seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais dessa seleção;
- IX - Aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;

Av. Colombo, 5790 – Centro de Ciências Exatas - CEP 87020-900 - Maringá - PR

Fones: (44) 3011-4331

www.cce.uem.br - e-mail: sec-cce@uem.br



- X - Apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;
- XI - Acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;
- XII- Propor ao CI aprovação de normas ou suas modificações;
- XIII - Submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;
- XIV- Julgar recursos e pedidos recebidos no âmbito do Programa;
- XV - Analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *stricto sensu*, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;
- XVI - Homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;
- XVII - Colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;
- XVIII - Interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;
- XIX - Deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do Programa;
- XX- Propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa de Pós-graduação;
- XXI - Decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;
- XXII - Aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.

Art. 8º. O CA do PCM é presidido pelo(a) coordenador(a) do curso de pós-graduação e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

- I – O(a) coordenador(a) e o(a) coordenador(a)-Adjunto(a) são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva;
- II - O mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;
- III - O CA funciona com a maioria dos seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes;
- IV - O(a) coordenador(a) Adjunto(a) substitui o(a) coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos;
- V - Nas faltas e impedimentos do(a) coordenador(a) e coordenador Adjunto(a), assume a coordenação o membro do CA mais antigo do Programa de Pós-Graduação na docência na UEM;
- VI - No caso da vacância do cargo de coordenador ou coordenador Adjunto(a), observar-se-á o seguinte:
 - a) se tiver decorrido 2/3 do mandato, o professor remanescente assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato;
 - b) se não tiver decorrido 2/3 do mandato, deve ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento pelo restante do mandato convocada pelo CA;
 - c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador Adjunto(a), assume a coordenação o docente indicado conforme o inciso V deste artigo, observadas as alíneas "a" e "b".



Art. 9º. A coordenação do Programa conta com uma secretaria administrativa com as seguintes atribuições:

- I - Divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;
- II - Providenciar editais de convocação das reuniões do CA e do Corpo docente dos Cursos;
- III - Receber a matrícula dos alunos;
- IV - Receber a inscrição dos alunos em disciplinas;
- V - Secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA;
- VI - Manter em dia o livro de atas;
- VII - Manter os corpos docente e discente informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;
- VIII - Manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;
- IX - Enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;
- X - Tomar as providências administrativas relativas aos exames de qualificação e as defesas das dissertações e das teses;
- XI - Auxiliar a coordenação com relação a aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;
- XII - Contribuir para elaboração de relatórios exigidos para a Coordenação pelos órgãos oficiais.
- XIII – Encaminhar a documentação para emissão de diploma ao setor competente após cumpridas todas as exigências do Programa e da Instituição.

Art. 10. A eleição dos membros do CA deve ser convocada pelo(a) coordenador(a) do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º O CA deve nomear uma comissão eleitoral, responsável pelo processo eleitoral, composto no mínimo por dois docentes permanentes e um representante discente.

§ 2º O(a) coordenador(a) e o(a) coordenador(a) Adjunto(a) são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os professores do Programa e pelos representantes discentes.

§ 3º Os representantes docentes do CA são escolhidos e eleitos dentre os membros do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação.

§ 4º Os representantes discentes (Mestrado e Doutorado) e seus suplentes são escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados em cada curso.

Art. 11. A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador Adjunto(a), e deve ser realizada via protocolo.

Parágrafo único - É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.



Art. 12. Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o CA do Programa emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 13. O(a) coordenador(a) encaminha a ata com o resultado da eleição ao Centro de Ciências Exatas, e esse, enviará ao reitor para a nomeação dos coordenadores.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente do PCM será constituído por um quadro de professores permanentes, colaboradores e visitantes, revisado anualmente a partir dos índices de produção acadêmica definidos pelo CA do PCM;

§ 1º - São considerados professores permanentes aqueles que atuam de forma contínua, direta e intensa no programa, formando o núcleo estável de docentes que desenvolve as principais atividades de ensino - ministrar pelo menos uma disciplina da estrutura curricular do programa (obrigatórias e/ou eletivas), não ultrapassando o intervalo de um ano sem ministrar disciplina, quando necessário - de orientação de dissertações e teses, e lideram grupos de pesquisas, assim como os que contribuem com a produção científica de modo regular (em periódicos e anais de eventos qualificados da área, e livros/capítulos que demonstrem produção efetiva na área), além de, eventualmente, desempenharem funções administrativas. A permanência de professores neste quadro se dá pela estabilidade da produção, das orientações e pela dedicação ao PCM.

§ 2º - São considerados professores colaboradores do Programa aqueles que atuam de forma complementar ou eventual, podendo desempenhar atividades de ensino, pesquisa e extensão e, a critério do CA, orientação no programa.

§ 3º - São considerados professores visitantes aqueles que, pertencendo ao quadro de outras universidades ou instituições de ensino superior ou outros departamentos da própria UEM, sejam credenciados pelo CA do PCM para exercer atividades específicas no programa, como ministrar disciplinas ou cursos; participar de projetos; orientar ou coorientar pós-graduandos, por tempo determinado, cessando automaticamente o credenciamento quando cumpridas as atividades ou expirado o tempo previsto.

Art. 15. Dentre os membros componentes do corpo docente serão indicados os orientadores, cuja função será dar assistência ao(a) aluno(a) em suas atividades de ensino, de pesquisa e extensão durante a permanência no PCM.



Parágrafo único - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão realizados entre os meses de setembro e outubro de cada ano, seguindo os critérios estabelecidos pelo CA do PCM, regulamentados por Resolução.

CAPÍTULO II

ORIENTAÇÃO

Art. 16. A orientação de estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à defesa de Dissertação ou Tese serão exercidas por um professor credenciado no PCM e, optativamente, por um coorientador.

§ 1º - A orientação será exercida por um docente integrante do quadro permanente e, por decisão do CA, poderá também ser exercida por um docente colaborador;

§ 2º - Podem ser aceitos como coorientadores professores vinculados ou não ao PCM, desde que previamente solicitados pelo(a) aluno(a) e pelo(a) orientador(a), em formulário próprio, e aprovado pelo CA do PCM.

§ 3º - O número máximo de orientandos por orientador deve ser definido por Resolução, respeitadas as normas do órgão federal de avaliação.

Art. 17. São requisitos para orientação de:

I – Mestrado: o docente deverá, necessariamente, ter orientado(a) aluno(a)s em trabalhos de conclusão de curso ou monografia, ou programas de estudantes (PIBIC, PIBID, PET, PDE, Especialização) ou correlatos.

II – Doutorado: o docente deverá necessariamente ter uma orientação de mestrado concluída até a definição do quadro de vagas para o processo seletivo do ano subsequente.

Art. 18. São atribuições do(a) orientador(a):

I – Anuir matrícula em componentes curriculares, supervisionar plano de estudos, pesquisas e outras atividades acadêmicas de seus orientandos;

II - Acompanhar e avaliar o desempenho dos orientandos e propor alterações do plano de estudos ao CA, quando julgar necessário;

III - Aprovar o projeto de pesquisa de seus orientandos;

IV - Orientar o trabalho de Dissertação ou de Tese;

V – Sugerir ao CA a composição e solicitar a designação de comissões examinadoras de projetos, qualificação e defesas de Dissertações e Teses; VI – Zelar e fazer zelar pelo respeito as questões relacionadas à ética de pesquisas envolvendo seres humanos;

VII - Presidir as comissões de defesa de Dissertação ou Tese;

VIII - Aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios anuais de seus orientandos;

IX- Cumprir normas e prazos estabelecidos no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelo CA.



X- Assinar declaração de concordância com o conteúdo da versão final de dissertações e teses de seus orientandos, responsabilizando-se pela adequação do seu conteúdo e forma.

Art. 19. O(A) orientador(a) poderá, a qualquer momento, interromper, com justificativa encaminhada ao CA, a orientação de um aluno. Neste caso, o CA deliberará a respeito.

CAPÍTULO III

CORPO DISCENTE

Art. 20. O corpo discente do PCM será constituído por alunos regularmente matriculados, aprovados em processo seletivo e vinculados formalmente a um(a) orientador(a) e alunos não regulares.

I - Alunos regulares são aqueles portadores de atestado de conclusão de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa de Pós-Graduação.

II - Alunos não-regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com o número de vagas disponíveis na disciplina e análise da solicitação, e com o Regulamento do Programa, mas sem qualquer outro tipo de vínculo;

III - Alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização do(s) docente(s) ministrante(s) da disciplina pretendida para assistirem aulas do curso, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

§ 1º - Para indicação do(a) orientador(a), o candidato deverá sugerir dois nomes de docentes que tenham oferecido vagas quando do processo seletivo.

§ 2º - O(a) orientador(a) deverá formalizar a aceitação dos respectivos orientandos em expediente encaminhado ao PCM.

§ 3º - Na possibilidade de um pós-graduando ficar sem orientador, o CA deverá tomar as providências cabíveis para regularizar a situação.

§ 4º - O(a) aluno(a) poderá solicitar ao CA mudança de orientação mediante requerimento justificado, considerando os posicionamentos do(a) orientador(a) atual e do pretendido, a qualquer tempo.

§ 5º - As transferências de orientação serão formalizadas em documento a ser juntado ao processo do(a) aluno(a).

§ 6º - Excepcionalmente e mediante aprovação do Programa, podem ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação.

Art. 21. Alunos com deficiência têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.



SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 22. O acesso ao PCM da UEM, em seu Mestrado e Doutorado, dar-se-á por meio de quatro modalidades de vagas:

- I - de Ampla Concorrência: aquelas que não estão submetidas a nenhuma modalidade de reserva ou suplementação de vagas;
- II - reservadas para pessoas autodeclaradas negras (pretas ou pardas);
- III - suplementares para pessoas autodeclaradas indígenas;
- IV- suplementares para pessoas com deficiência.

Parágrafo único. No ato de inscrição as/os candidatas/os deverão optar por uma das modalidades de vagas.

Art. 23. O ingresso ao curso de Mestrado no PCM dar-se-á por meio de Processo Seletivo:

- I - A inscrição aos processos seletivos para o curso de Mestrado será aberta a graduados e graduandos, desde que comprovem a conclusão do curso de graduação em Física, Química, Biologia, Ciências ou Matemática e áreas afins, até a data da matrícula.
- II - A inscrição de candidatos graduados em outros cursos afins será analisada pela Comissão do Processo Seletivo.
- III - O resultado do processo de seleção será homologado pelo CA do PCM.

Art. 24. O ingresso ao curso de Doutorado pode ser realizado por meio de uma das seguintes formas:

- I - Submissão ao processo seletivo de Doutorado;
- II - Migração do curso de Mestrado para o Doutorado conforme o Art. 61.

§ 1º- A inscrição aos processos seletivos para o curso de Doutorado será aberta a candidatos portadores do título de Mestre em Ensino de Ciências e Matemática ou áreas afins, até a data da matrícula.

§ 2º – A inscrição de candidatos portadores de título de Mestre em áreas afins de que trata o § 1º deste artigo será analisada pela Comissão do Processo Seletivo.

Art. 25. Os procedimentos relativos ao processo de seleção, inclusive o aceite de alunos estrangeiros, será estabelecido em resolução específica do CA e aos casos definidos no Art. 22 deste Regulamento

Art. 26. Além das exigências para fins de inscrição ao ingresso no programa, contidas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEM e dos procedimentos aprovados pelo PCM, os candidatos deverão submeter-se ao processo de seleção de acordo com os critérios que serão estabelecidos anualmente em edital.



Art. 27. Os editais dos Processos Seletivos para ingresso no PCM-UEM, no que se refere à reserva de vagas para pessoas negras (pretas ou pardas) deverão prever que estes candidatos sejam avaliados por uma Comissão de Heteroidentificação.

Art. 28. Os editais dos Processos Seletivos no PCM-UEM, no que se refere às vagas suplementares para **indígenas**, deverão prever que o candidato inscrito nesta modalidade apresente o Termo de Autodeclaração e a declaração de seu pertencimento étnico e comunitário emitida por liderança indígena de sua comunidade ou pela FUNAI - Fundação Nacional do índio.

Parágrafo único. Haverá uma única Comissão de homologação da documentação apresentada.

Art. 29. Os editais dos Processos Seletivos para ingresso no PCM-UEM, no que se refere às vagas reservadas para **pessoas com deficiência** deve prever a apresentação do laudo médico, atestando a condição característica desta modalidade, de acordo com as deficiências previstas no Decreto Federal n. 5296/2004, na Lei Federal n. 13.146/2015 e no Decreto Federal n. 10.654/2021.

Parágrafo único. Haverá uma única Comissão de homologação da documentação apresentada.

Art. 30. Às pessoas com deficiência, inscritas no processo seletivo, serão asseguradas as condições adequadas à sua participação, de acordo com a Lei 13.146/2015 e o Decreto nº 10.654 de 22 de março de 2021, em conformidade com as demandas específicas previamente notificadas pelo candidato.

Art. 31. Do total de vagas ofertadas por cada curso de Pós-Graduação stricto sensu, serão reservadas:

I - 15% (quinze por cento) para pessoas autodeclaradas negras (pretas ou pardas);

II - 5% (cinco por cento) para pessoas autodeclaradas indígenas;

III- 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

§ 1º - No caso do inciso I, o percentual refere-se ao total de vagas ofertadas tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado do PCM-UEM;

§ 2º - Nos casos dos incisos II e III, as vagas serão consideradas suplementares, ou seja, serão automaticamente criadas caso haja candidatas/os indígenas ou pessoas com deficiência aprovadas/os;

§ 3º - As vagas suplementares não dependem de aprovação prévia do PCM-UEM, ou seja, será disponibilizada uma vaga para indígena e outra para pessoa com deficiência sempre que houver candidatas/os aprovadas/os;

§ 4º - Nos casos dos incisos II e III, o percentual de 5% de vagas implica na destinação de uma vaga suplementar pelos cursos, Mestrado e Doutorado, acrescentando mais uma vaga a cada 20 vagas ou fração a mais ofertadas.



Art. 32. As pessoas que não tiverem as suas opções de concorrência pela reserva de vagas confirmadas pela Comissão de Homologação, serão remetidas à disputa pelas vagas de ampla concorrência.

Art. 33. As pessoas negras (pretas ou pardas), que obtenham avaliação que lhes garanta vagas de ampla concorrência, não serão computadas para o preenchimento das vagas reservadas para esta modalidade;

Art. 34. As vagas reservadas para pessoas negras (pretas ou pardas) que não forem preenchidas serão remetidas à ampla concorrência.

Art. 35. Em caso de desistência da/o concorrente negra/o (preta/o ou parda/o), indígena e pessoa com deficiência optante selecionado, a vaga será preenchida pelo concorrente negra/o (preta/o ou parda/o), indígena e pessoa com deficiência subsequentemente aprovada/o, também optante desta mesma modalidade.

Art. 36. O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula na secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio:

I - O CA do Programa deve regulamentar a matrícula de alunos não regulares por Resolução específica.

II - Os alunos regulares devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese, conforme normas do Programa.

III - A matrícula inicial deve ser efetivada junto à Secretaria do Programa que encaminhará ao órgão de controle acadêmico da UEM.

Art. 37. Para efetuar a matrícula os candidatos classificados deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Seleção previamente divulgado.

Art. 38. A cada início de semestre letivo, o pós-graduando deverá realizar sua rematrícula no programa, nas épocas e prazos fixados, até a conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo único - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Calendário das Atividades Acadêmicas implicará no desligamento do estudante do Programa.

Art. 39. A matrícula no PCM poderá ser trancada por, no máximo, seis meses, consecutivos ou não, por solicitação do(a) aluno(a) e com justificativa e anuência do(a) orientador(a).

§ 1º - O pedido de trancamento será analisado pelo CA, observada a conclusão de pelo menos 50% dos créditos exigidos e a possibilidade de conclusão do curso dentro do prazo regulamentar.



§ 2º – O(a) aluno(a) deverá solicitar a suspensão do trancamento em requerimento próprio solicitado junto à secretaria do PCM que enviará ao CA do programa.

§ 3º – Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 40. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I - O(a) aluno(a) ou seu representante legal tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

II - Após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III - O período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 180 dias para licença maternidade.

§ 1º - A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º - A solicitação de licença parental ou adotante é encaminhada para análise do CA e uma vez homologada deve ser informada ao setor de controle acadêmico da Pós-Graduação para que se efetue o registro no histórico do(a) pós-graduando(a).

Art. 41. A licença parental ou adotante é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação federal em vigor.

Art. 42. A critério do CA do PCM, poderão ser aceitas matrículas em componentes curriculares isolados, na condição de alunos não regulares, portadores de diploma universitário reconhecido pelo MEC, e cuja formação se compatibilize com a do PCM.

§ 1º - O número máximo de alunos não-regulares, por componente curricular, será definido pelo docente da disciplina.

§ 2º - O(a) aluno(a) não regular, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas prescritas ao aluno-regular, sendo a admissão condicionada à existência de vagas no componente curricular que pretende cursar e outras exigências estabelecidas pelo docente responsável.

§ 3º - O aproveitamento de créditos relativos aos componentes curriculares cursados na condição de aluno não regular não poderá ser superior a 50% do total de créditos em componentes curriculares.

§ 4º - Ao aluno a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser conferido certificado de aprovação em componente curricular, no qual será explicitamente mencionada a condição de aluno não regular.

§ 5º - O(a) aluno(a) não regular deverá cursar somente um componente curricular por semestre, podendo perfazer três componentes curriculares.

§ 6º - Na hipótese de existência de vagas, será aceita a matrícula de aluno vinculado a outro Programa de mesmo nível, mantido por outra unidade da UEM ou de outra IES, desde que reconhecidos pela CAPES e MEC. Neste caso, O(a) aluno(a) deverá atender os seguintes procedimentos:

I - Preenchimento de requerimento fornecido pelo PCM;

Av. Colombo, 5790 – Centro de Ciências Exatas - CEP 87020-900 - Maringá - PR

Fones: (44) 3011-4331

www.cce.uem.br - e-mail: sec-cce@uem.br



- II - Apresentação do comprovante de matrícula do curso de Pós-Graduação de origem;
- III - Apresentação de uma carta do(a) orientador(a) recomendando a realização da disciplina.

Art. 43. Quando o PCM dispuser de bolsas de estudo, caberá ao seu CA decidir sobre a concessão e manutenção delas, segundo Resolução vigente do Programa.

§ 1º - Na concessão de bolsa de estudos pela CAPES, CNPq, Fundação Araucária ou qualquer outra agência de fomento, o(a) aluno(a) deverá firmar “Termo de Compromisso de Bolsa” de acordo com resolução pertinente exarada e vigente do programa.

§ 2º - Não será concedida nem mantida bolsa de estudo para o(a) aluno(a) que for reprovado em qualquer componente curricular ou obtiver duas notas no nível de avaliação C (de 6,0 a 7,4).

CAPÍTULO IV

REGIME DIDÁTICO

Art. 44. O ano letivo do PCM será dividido em dois períodos letivos para atender às exigências de planejamento didático e administrativo e será adotado o regime de matrícula semestral.

Art. 45. O número de vagas oferecido para ingresso em cada processo seletivo será proposto pelo CA do PCM e aprovado no CI do Centro de Ciências Exatas - CCE.

Art. 46. O curso de Mestrado não poderá ser concluído em prazo inferior a doze e superior a vinte e quatro meses. Para o Doutorado, o prazo de conclusão do curso não poderá ser inferior a vinte e quatro e superior a quarenta e oito meses.

§ 1º - Excepcionalmente, por solicitação do(a) aluno(a) com anuência do(a) orientador(a) e com a aprovação do CA, poderá ser concedida a prorrogação do prazo máximo em até seis meses para ambos os cursos.

§ 2º - O pedido de concessão da prorrogação deve ser requerido pelo(a) aluno(a) ao CA, acompanhado de parecer circunstanciado do(a) orientador(a), justificativa da solicitação, relatório referente ao estágio atual da dissertação ou tese e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período, com prazo mínimo de dois meses antes do vencimento do prazo final.

§ 3º - O estudante que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.



Art. 47. A integralização das atividades necessárias à obtenção do título acadêmico de Mestre ou Doutor é expressa sob a forma de unidades de crédito, sendo que cada unidade de crédito compreende 15 horas de atividades programadas.

§ 1º - Para a totalização dos créditos em componentes curriculares, o prazo máximo é de dois semestres consecutivos para os alunos matriculados no Mestrado, e, somente em casos excepcionais decididos pelo CA, este período será estendido por três semestres consecutivos, dentro do período de integralização máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - Para a totalização dos créditos em componentes curriculares, o prazo máximo é de quatro semestres consecutivos para os alunos matriculados no Doutorado, e, somente em casos excepcionais decididos pelo CA, este período será estendido por cinco semestres consecutivos, dentro do período de integralização máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º - Para a solicitação da defesa de Dissertação os alunos do curso de Mestrado deverão ter as atividades complementares cumpridas e aprovadas pelo CA do PCM.

§ 4º - Para a solicitação do Exame de Qualificação, os alunos do curso de Doutorado deverão ter as atividades complementares cumpridas e aprovadas pelo CA do PCM.

Art. 48. Para a obtenção do título de Mestre (a) aluno(a) deverá completar, no mínimo, 72 (setenta e dois) créditos (1080 horas), assim distribuídos:

I – 24 (vinte e quatro) créditos em componentes curriculares, dos quais 12 (doze) créditos deverão ser cursados em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas;

II - 12 créditos de atividades complementares;

III - 36 créditos em Dissertação.

§ 1º - Os alunos do curso de Mestrado poderão convalidar, para efeito de integralização dos créditos exigidos em disciplinas eletivas, até 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas ofertadas em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, desde que autorizado pelo(a) orientador(a) e aprovado pelo CA; serão convalidados créditos referentes em disciplinas cursadas no curso de Mestrado em Educação para a Ciência e a Matemática da Universidade Estadual de Maringá, com exceção da disciplina “Seminário I – As perspectivas de pesquisas no Ensino de Ciências e a Matemática para o Mestrado”;

§ 2º - O prazo máximo para convalidação de disciplinas válidas para o Mestrado será de sete anos após o término das disciplinas devidamente comprovadas por documento oficial emitido pela Instituição de origem.

Art. 49. Para a obtenção do título de Doutor o(a) aluno(a) deverá completar no mínimo 96 (noventa e seis) créditos (1440 horas) sendo assim distribuídos:

I – 24 (vinte e quatro) créditos em componentes curriculares, dos quais 12 (doze) créditos deverão ser cursados em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas;

II – 24 (vinte e quatro) créditos de atividades complementares;

III - 48 (quarenta e oito) em trabalhos de Tese;

IV - Serão considerados até 24 (vinte e quatro) créditos realizados no Mestrado em qualquer curso anterior de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES; serão convalidados créditos referentes em disciplinas cursadas no curso de Mestrado em



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Resolução nº 011/2026-CI/CCE

15

Educação para a Ciência e a Matemática da Universidade Estadual de Maringá, com exceção das disciplinas “Seminário I – As perspectivas de pesquisas no Ensino de Ciências e a Matemática para o Mestrado” e “Seminário II - As perspectivas de Pesquisa no Ensino de Ciências e Matemática para o Doutorado”.

V – Disciplinas de outros programas serão convalidadas mediante análise e deliberação do CA.

Parágrafo único - O prazo máximo para convalidação de disciplinas válidas para o Doutorado será de sete anos após o término do curso e/ou das disciplinas cursadas devidamente comprovadas por documento emitido pela Instituição de origem.

Art. 50. Aprovar que os alunos do **Curso de Mestrado** deverão cursar, no primeiro ano de matrícula, as disciplinas obrigatórias:

- i) Metodologia de Pesquisa em Educação para a Ciência e a Matemática I – Mestrado,*
- ii) Seminário I – As perspectivas de pesquisas no Ensino de Ciências e a Matemática para o Mestrado, e*
- iii) Fundamentos históricos e epistemológicos da Ciência para o Ensino de Ciências e da Matemática.*

Parágrafo único - É vedada a matrícula do(a) aluno(a) do Curso de Mestrado nas disciplinas obrigatórias *Metodologia de Pesquisa em Educação para a Ciência e a Matemática II - Doutorado* e *Seminários II – As perspectivas de pesquisa no Ensino de Ciências e a Matemática para o Doutorado*.

Art.51. Aprovar que os alunos do **Curso de Doutorado** deverão cursar, no primeiro ano de matrícula, as disciplinas obrigatórias:

- i) Metodologia de Pesquisa em Educação para a Ciência e a Matemática II – Doutorado;*
- ii) Seminários II – As perspectivas de pesquisa no Ensino de Ciências e a Matemática para o Doutorado, e*
- iii) Fundamentos históricos e epistemológicos da Ciência para o Ensino de Ciências e da Matemática.*

Parágrafo único - É vedada a matrícula do(a) aluno(a) do curso de Doutorado nas disciplinas obrigatórias *Metodologia de Pesquisa em Educação para a Ciência e a Matemática I - Mestrado* e *Seminários I – As perspectivas de pesquisa no Ensino de Ciências e a Matemática para o Mestrado*.

Art. 52. Os alunos contemplados com bolsas de estudo e aqueles que não sejam licenciados, mesmo que não-bolsistas, deverão obrigatoriamente cursar os estágios de Estágio de Docência I, para o curso de Mestrado, e Estágio de Docência II e Estágio de Docência III, para o curso de Doutorado.

§ 1º - os créditos destes componentes curriculares não são computados dentre aqueles que deverão ser integralizados em disciplinas cursadas.

§ 2º - O estágio de docência de alunos, obedecendo à legislação pertinente, será realizado nos cursos de graduação da UEM, sendo que o estágio de docência será na graduação:

I – É parte integrante da formação de mestres e doutores;

Av. Colombo, 5790 – Centro de Ciências Exatas - CEP 87020-900 - Maringá - PR

Fones: (44) 3011-4331

www.cce.uem.br - e-mail: sec-cce@uem.br



II – Deve ser realizado sem prejuízo do tempo de titulação do bolsista;

III – deve ser supervisionado pelo professor da disciplina em que o estágio será realizado, podendo ou não ser o orientador do bolsista.

§ 3º - Os alunos que obtiverem bolsas por um período menor que 6 (seis) meses, ficarão desobrigados de realizar o estágio de docência.

§ 4º - Alunos que não se enquadrem na obrigatoriedade de cursar as disciplinas de Estágio poderão também cursá-las desde que façam a solicitação e submissão do plano de estágio.

§ 5º - O(a) pós-Graduando(a) que comprovar a atividade de docência no Ensino Superior, fica dispensado(a) da realização do estágio de docência, desde que aprovada a equivalência pelo CA.

Art. 53. Por atividades complementares compreende-se créditos atribuídos à:

I – participação e/ou realização de congressos, simpósios, encontros, cursos e minicursos dentre outros eventos pertinentes à área;

II – Apresentação de trabalhos e/ou relatos de experiência em eventos da área;

III – Publicação de resumos e/ou resenhas em anais de eventos científicos da área;

IV – Publicação de artigos em periódicos qualificados da área;

V – Publicação de trabalhos completos em anais de eventos credenciados da área;

VI – Publicação de livro com temas da área e/ou capítulos e/ou organização de livro com temas da área;

VII – Participação em grupos de pesquisa, credenciados no CNPq, relacionados à área de concentração do PCM;

VIII – Participação em projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão relacionados à área de concentração do PCM.

IX – Realização de pareceres de artigos de revistas e/ou eventos científicos de áreas correlatas ao Programa.

X – Participação em bancas de trabalho de conclusão de curso de graduação e/ou pós-graduação *lato sensu* na condição de membro avaliador.

Parágrafo único – O(a) aluno(a), com a anuência do orientador, deverá solicitar a atribuição de créditos das atividades complementares ao CA do PCM.

Art. 54. Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em componentes curriculares e em outras atividades cursadas e desenvolvidas em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, no mesmo nível, até o limite de 100% do total requerido, excluídas disciplinas obrigatórias do PCM sem equivalência.

§ 1º - Caso exista componente curricular com igual conteúdo na estrutura curricular do PCM, poderá ocorrer a equivalência a este. Caso contrário, a disciplina poderá ser aproveitada como eletiva.

§ 2º - A equivalência ou aproveitamento de créditos, requerido pelo(a) aluno(a), deverá ser anuído pelo(a) orientador(a) e acompanhado da ementa e do programa do componente curricular, para ser apreciado pelo CA do PCM.

Art. 55. O(a) aluno(a) deverá comprovar suficiência em idioma(s) estrangeiro(s), até o final do 1º ano de matrícula no PCM, no caso do Mestrado e até o final do 2º ano, no caso do Doutorado.



- § 1º - Para os alunos de Mestrado, a língua estrangeira para o exame de suficiência é o inglês.
- § 2º - No Doutorado o(a) aluno(a) deverá demonstrar, ao longo dos 24 meses iniciais do curso, suficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma, obrigatoriamente, a língua inglesa.
- § 3º - Os alunos que obtiveram suficiência em língua inglesa no mestrado deverão, no doutorado, optar por um dos seguintes idiomas: espanhol, italiano, francês ou alemão.
- § 4º - Somente serão aproveitados os exames de suficiência em línguas estrangeiras realizados em Instituições de Ensino Superior Públicas ou aferidos pelo TOEFL e outros exames aceitos no âmbito da CAPES/MEC, nos últimos seis anos.
- § 5º - O(a) aluno(a) deverá demonstrar capacidade de compreensão de textos escritos em inglês e em outro idioma escolhido por ele.
- § 6º - O(a) aluno(a), cuja língua materna não seja a portuguesa, deverá submeter-se também à prova escrita de suficiência em língua portuguesa, no decorrer do 1º ano de matrícula.
- § 7º - Aos candidatos estrangeiros, no caso de Doutorado, além da língua portuguesa, deverão apresentar suficiência em uma segunda língua estrangeira distinta de sua língua materna.

Art. 56. Será obrigatória a frequência dos alunos em pelo menos 75% das atividades programadas nas disciplinas.

Parágrafo único – O(a) aluno(a) poderá solicitar ao CA do PCM o cancelamento da matrícula em componente curricular, com aprovação do(a) orientador(a), até a 4ª semana após o início das aulas.

Art. 57. A avaliação das atividades desenvolvidas em cada componente curricular será feita de acordo com o plano de ensino do professor.

§ 1º - O rendimento escolar do(a) aluno(a) será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- A = Excelente
- B = Bom
- C = Regular
- R = Reprovado
- I = Incompleto
- J = Abandono justificado

§ 2º - Serão considerados aprovados nos componentes curriculares os alunos que, tiverem o rendimento escolar (A, B, C) e o mínimo de frequência de 75% das aulas ministradas.

§ 3º - para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

- A = 9,0 a 10,0
- B = 7,5 a 8,9
- C = 6,0 a 7,4
- R = Inferior a 6,0

§ 4º - para efeito do cálculo de coeficiente de rendimento escolar (CR), por média aritmética ponderada, são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos:

- P = 3 (se A) P = 2 (se B) P = 1 (se C) e P = 0 (se R)

$$CR = [\text{somatório}(P.CD)] / [\text{somatório}(CD)] \quad (\text{Equação 1})$$



$$CR = \frac{\sum P.CD}{\sum CD} \text{ (Equação 1)}$$

Em que:

CD - Equivale ao número de créditos da disciplina cursada.

Art. 58. A critério do CA do Programa, as disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português.

Art. 59. O(a) aluno(a) será desligado do PCM quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – Mais de uma reprovação no mesmo componente curricular;
- II – Não renovação da matrícula;
- III – Reprovação por duas vezes no Exame Geral de Qualificação;
- IV – Não obediência ao prazo para entrega da dissertação ou tese;
- V – Por solicitação do(a) orientador(a), mediante justificativa circunstanciada de não cumprimento das tarefas programadas;
- VI – Por não comprovação do exame de suficiência em Língua Estrangeira, conforme estabelecido neste regulamento;
- VII – Por sua própria iniciativa;
- VIII – Outras, a critério e após análise do caso pelo CA do Programa.

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 60. O(a) aluno(a), de ambos os níveis, deverá submeter-se ao Exame Geral de Qualificação, destinado a avaliar sua formação global em função do título pretendido, pelo menos 4 meses antes de completar o prazo máximo de conclusão do curso de Mestrado e 06 meses para o curso de Doutorado.

§ 1º - O(a) aluno(a) de Mestrado deverá solicitar o Exame Geral de Qualificação, após a integralização dos créditos em componente curricular, aprovação no exame de suficiência em idioma estrangeiro e realização do estágio de docência (quando for o caso).

§ 2º - O(a) aluno(a) de Doutorado deverá solicitar o Exame Geral de Qualificação, após a integralização dos créditos em componente curricular e atividades complementares, aprovação no exame de suficiência em idioma estrangeiro e realização do estágio de docência (quando for o caso).

§ 3º - O Exame Geral de Qualificação consistirá na análise do desenvolvimento do projeto de pesquisa apresentado e na discussão da redação da dissertação/tese.

§ 4º - O(a) candidato(a) não qualificado poderá repetir uma única vez o Exame Geral de Qualificação, no mínimo 15 dias e no máximo 45 dias após a realização do primeiro exame.

§ 5º - Mantida a reprovação no Exame Geral de Qualificação, o(a) aluno(a) estará desligado do programa, sendo, porém, permitido seu retorno desde que se submeta a novo processo de seleção.

§ 6º - O caráter da defesa (público ou não) do Exame de Qualificação será publicado em conformidade com a decisão do(a) pós-graduando(a) e do(a) seu(sua) orientador(a).



§ 7º - Até o momento do seu Exame de Qualificação, o(a) pós-graduando(a) deverá ter assistido, pelo menos, duas defesas, para aquele matriculado no Curso de Mestrado, e quatro defesas, para aquele matriculado no curso de Doutorado.”

Art. 61. A banca examinadora do Exame Geral de Qualificação será composta por docentes portadores de, no mínimo, título de doutor e com formação compatível com a área a que se insere o projeto de pesquisa do(a) aluno(a).

Parágrafo único - As bancas do **Exame de Qualificação** para os cursos de Mestrado e Doutorado, deverão apresentar a formação específica do curso:

I – Mestrado: 1) Presidente (Orientador); 2) Membro Titular interno (do PCM ou de outro Programa da UEM); 3) Membro Titular Externo (*preferencialmente de outra instituição - PARECERISTA*); 4) Membro Suplente (do PCM ou de outro Programa da UEM); 5) Membro Suplente externo (*preferencialmente de outra instituição - PARECERISTA*). **Ou**

I – Mestrado: ter pelo menos um membro externo ao Programa, preferencialmente de outra instituição.

II – Doutorado: 1) Presidente (Orientador); 2) Membro Titular do PCM; 3) Membro Titular interno (do PCM ou de outro Programa da UEM); 4) Membro Titular Externo (*de outra instituição - PARECERISTA*); 5) Membro Titular Externo (*de outra instituição que difere do outro membro externo - PARECERISTA*); 6) Membro Suplente interno (do PCM ou da UEM); 7) Membro Suplente externo (*de outra instituição - PARECERISTA*).

MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 62. Poderá ocorrer a mudança do Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado por migração.

§ 1º O(a) aluno(a) regular do Curso de Mestrado pode migrar para aluno regular do Curso de Doutorado com ou sem defesa da dissertação,

desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - Estar matriculado no curso há pelo menos 12 meses e no máximo 18 meses;

II - Ter coeficiente de rendimento igual ou superior a dois vírgula sete;

III - Apresentar ao CA do Programa, relatório, com parecer do(a) orientador(a) do Mestrado, que demonstre o ótimo desempenho no desenvolvimento das atividades de dissertação;

IV- Ter aprovado, pelo CA do Programa o projeto de pesquisa de Doutorado com proposta de trabalho endossado pelo(a) orientador(a) de Doutorado pretendido;

V - Firmar termo de compromisso de defesa da dissertação no prazo de 90 dias, quando da mudança de nível com defesa, for exigida pelo CA .

VI - para efeito de contagem de prazo, deve ser considerada a data da matrícula inicial no curso de Mestrado.

§ 2º Em caso de bolsistas e não bolsistas, a mudança de nível de mestrado para doutorado, deverá atender as exigências vigentes da CAPES.



CAPÍTULO V

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 63. Para obtenção do título de Mestre ou Doutor será exigida, além das outras atividades estabelecidas por este regulamento, obrigatoriamente, a apresentação escrita de dissertação ou tese sobre o trabalho de pesquisa;

§ 1º - É considerado como dissertação todo trabalho no qual o(a) aluno(a) evidencie cabalmente seu domínio, tanto metodológico quanto técnico, em investigação e revele autenticidade na elaboração do texto.

§ 2º - É considerado como tese todo trabalho que evidencie originalidade, amplitude e profundidade do conhecimento, além do contido no § 1º deste artigo.

§ 3º - Os trabalhos parciais e a dissertação/tese deverão ser apresentados em português, com resumo também em língua inglesa e espanhol.

Art. 64. A defesa de dissertação ou tese no PCM será regida pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEM.

Art. 65. A defesa da dissertação ou tese deverá ser requerida pelo candidato anuída pelo orientador, com a indicação dos membros da banca examinadora.

§ 1º - O requerimento de defesa de Mestrado deverá ser acompanhado de uma cópia em formato PDF e formato WORD, além de, no mínimo, a comprovação de submissão de um artigo referente à dissertação, em coautoria com o(a) orientador(a) (e coorientador, quando for o caso), submetido em periódico qualificado da CAPES.

§ 2º - O requerimento de defesa de Doutorado deverá ser acompanhado de uma cópia em formato PDF e formato WORD, além de um artigo aceito e/ou publicado e outro submetido referente à pesquisa de doutoramento, em coautoria com o(a) orientador(a) (e coorientador, quando for o caso), submetido em periódico qualificado da CAPES

§ 3º - As bancas deverão atender as exigências do PCM e aprovadas em reunião do CA.

Art. 66. A defesa pública de dissertação/tese deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, após a entrega das versões digitais para a banca.

Art. 67. As bancas examinadoras de dissertação ou tese devem ser compostas, respectivamente, de no mínimo três e cinco examinadores, um dos quais o(a) orientador(a) ou seu representante:

I - O representante que trata o *caput* deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo CA;



II - As bancas examinadoras de dissertação devem ter pelo menos um membro externo ao programa, preferencialmente de outra instituição;

III - As bancas examinadoras de tese devem ter, pelo menos, um membro de outra instituição, porém, preferencialmente a presença de dois membros de instituições diferentes entre si;

IV - O(a) orientador(a) de dissertação ou tese ou seu representante é o presidente da banca examinadora.

V - Os membros da banca não podem apresentar relação de parentesco entre si e com o(a) pós-graduando(a).

VII- É vedada a participação na banca examinadora de parentes do pós-graduando(a), do(a) presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:

- a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil);

VIII - é vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o(a) pós-graduando(a):

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o(a) pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º - É permitida a participação remota dos membros em bancas de defesa de teses ou dissertações, preferencialmente com pelo menos dois membros presenciais.

§ 2º - Neste caso, o(s) participante(s) remoto(s) deve(m) encaminhar previamente um parecer por escrito.

§ 3º - Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiverem presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

§ 4º - A banca examinadora será homologada pelo CA.

§ 5º - Os membros da banca deverão ser portadores, no mínimo, do grau de doutor ou equivalente de doutor *honoris causa*.

Art. 68. A defesa da dissertação ou tese deve ser pública, e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com participação presencial. Da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:

I - Aprovado;

II - Aprovado com correções;

III- Sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;

IV – Reprovado.

§ 1º - A defesa da dissertação ou tese deixará de ser pública em caso de solicitação de patente.

§ 2º - A defesa da dissertação ou tese pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do CA e da banca examinadora.



Art. 69. Após a defesa de dissertação/tese o(a) aluno(a) terá um prazo de, no máximo, 60 dias para depósito de um exemplar em padrão definido pelo PCM em arquivo eletrônico único no formato PDF.

§ 1º - A entrega da versão final da dissertação/tese deverá ser realizada após a conferência do trabalho pelo(a) orientador(a) do(a) aluno(a) e por um revisor de língua portuguesa.

§ 2º - A revisão do(a) orientador(a) e do(a) revisor(a) (graduação em letras) de língua portuguesa deve ser comprovada por uma declaração/certificado.

§ 3º - Entrega de comprovante de submissão ou aceite ou publicação de pelo menos uma produção científica qualificada resultante da sua pesquisa, com aval e coautoria do(a) orientador(a), a periódicos qualificados, conforme estipulado no artigo 66, e seus parágrafos 1º e 2º.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. Os casos omissos no presente regulamento serão apreciados pelo CA do PCM, respeitadas as disposições da legislação superior vigente.

Art. 71. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.